

AGÊNCIA DNA CASCAIS
CASCAIS UM CONCELHO EMPREENDEDOR

ESTATUTOS

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Natureza

A “Agência DNA CASCAIS – Cascais um Concelho Empreendedor” é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Sede

1 - A DNA CASCAIS tem a sua sede no Ninho de Empresas DNA CASCAIS, Cruz da Popa, 2645-449 Alcabideche, Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais.

2 - A sede da Associação pode ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3.º

Objetivos

A DNA CASCAIS tem por objetivo contribuir e apoiar, por todos os meios adequados, o desenvolvimento económico no Concelho de Cascais, em participar a promoção, modernização, inovação e incentivo do comércio e do empreendedorismo, com especial incidência na promoção do empreendedorismo jovem e social.

Artigo 4.º

Atividades

1 - O objetivo da DNA CASCAIS, será captar investimentos que promovam e estimulem a criatividade e inovação do comércio e empreendedorismo local, fixando e desenvolvendo competências e conhecimentos dos agentes económicos, nomeadamente através das seguintes atividades:

- a) Criação de Ninhos de Empresas;
- b) Criação de um Banco de Ideias;
- c) Criação de um Banco de Tempo voluntário para apoio ao empreendedorismo;
- d) Promoção de concursos de ideias sobre comércio e empreendedorismo;
- e) Fomento e desenvolvimento de “Business Angels Club”;
- f) Criação de clínicas de gestão;
- g) Criação e gestão de sociedades ou fundos de capital de risco vocacionados para o comércio e o empreendedorismo;

- h) Organização de seminários, conferências, visitas de estudo e outras atividades similares, a nível nacional e internacional;
- i) Promoção de ações de informação e de formação sobre comércio e empreendedorismo;
- j) Realização de estágios no meio profissional, em Portugal e no estrangeiro;
- k) Elaboração de estudos e publicações;
- l) Intercâmbio internacional de informação sobre comércio e empreendedorismo;
- m) Realização de estudos e promoção de um Plano de Marketing e Comunicação que estimule as áreas comerciais do Centro Histórico de Cascais, Estoril, Carcavelos, Parede, Alcabideche e S. Domingos de Rana;
- n) Promoção de eventos que, pela sua natureza, gerem significativos aumentos do fluxo pedonal das áreas comerciais do Centro Histórico de Cascais, Estoril, Carcavelos, Parede, Alcabideche e S. Domingos de Rana;
- o) Promoção da harmonização dos horários dos estabelecimentos comerciais das áreas do Centro Histórico de Cascais, Estoril, Carcavelos, Parede, Alcabideche e S. Domingos de Rana;
- p) Monitorização nas áreas comerciais do Centro Histórico de Cascais, Estoril, Carcavelos, Parede, Alcabideche e S. Domingos de Rana das atividades de limpeza e recolha de lixo, de manutenção de zonas verdes e espaços públicos-incluindo iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano, bem como questões relativas ao tráfico rodoviário, transportes públicos e estacionamento em articulação com a Câmara Municipal;
- q) Gestão de atividades de comércio e serviços em recintos cobertos e fechados ou descobertos em áreas delimitadas;
- r) Apoio técnico aos Associados;
- s) Disponibilização de serviços comuns aos Associados, designadamente, segurança, limpeza, vitrinismo, marketing, entre outros que se vierem a manifestar úteis;
- t) Filiação e colaboração com outras organizações nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos;
- u) Desenvolvimento de ações que, pela sua natureza, concorram para a promoção Nacional e Internacional da imagem de Cascais como um Concelho competitivo e de excelência para os investidores;

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5.º

Associados fundadores e admissão de novos Associados

1 - São Associados fundadores o Município de Cascais, a EMAC- Empresa de Ambiente de Cascais, E.M. e a DTCE- Desenvolvimento Turístico da costa do Estoril, E.M.;

2 - Poderão ser admitidos como Associados as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com o objeto da Associação e que pretendam contribuir para a prossecução da sua atividade.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1- São direitos dos Associados:

- a) Receber informação de todas as atividades da DNA CASCAIS;
- b) Participar nas atividades da DNA CASCAIS, cumprindo as condições definidas para cada uma delas.

2- São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a realização do objeto estatutário;
- b) Pagar a joia de admissão e as quotas fixadas pela Assembleia-geral;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 7.º

Penalidades

1 - Podem ser impostas aos Associados as penas de admoestação escrita, suspensão e de exclusão quando violem os deveres constantes do artigo anterior;

2 - Incorrem na pena de suspensão de direitos os Associados que, depois de notificados e sem motivo justificado, tenham mais de seis meses de quotas em atraso;

3- Incorrem em pena de exclusão:

- a) Os Associados que praticarem qualquer ato grave que seja contrário aos presentes Estatutos, aos regulamentos internos ou lesivo dos fins prosseguidos pela DNA CASCAIS.
- b) Os Associados reincidentes, que incorram em pena de suspensão.

4 - A aplicação das penas de admoestação e suspensão são da competência do Conselho de Administração, não podendo esta última ter duração superior a seis meses.

5 - A aplicação das penas de exclusão é da competência da Assembleia-geral sob proposta da Direção.

6 - A aplicação de qualquer pena a Associados é sempre precedida de audiência do mesmo.

Capítulo III

Organização

Artigo 8.º

Órgãos Sociais

1 - São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

2 - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criados Conselhos Consultivos Temáticos e Comissões Sectoriais.

Artigo 9.º

Mandato

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o mandato dos membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo a eleição feita por voto secreto.

2 - O mandato dos membros designados pelo Município de Cascais corresponderá ao mandato dos membros eleitos para a Câmara Municipal de Cascais.

3 - O mandato dos membros designados para os Conselhos Consultivos e Comissões Sectoriais será o determinado pelo Conselho de Administração aquando da respetiva designação, devendo ser igual para todos os membros do mesmo órgão.

4 - O mandato dos membros dos diversos órgãos não é remunerado.

Artigo 10.º

Assembleia-geral

Composição

A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados regularmente inscritos e com as quotas em dia.

Artigo 11.º

Representação dos Associados

Os Associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia-geral, nas seguintes condições:

- a) Por procuração, que será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia antes do início da reunião;
- b) Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Artigo 12.º

Competências

1 - Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger uma mesa, composta por um presidente e dois secretários;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam obrigatoriamente designados pelo Município de Cascais;
- c) Fixar o número dos membros que compõem o Conselho de Administração;
- d) Aprovar o plano de atividades e o orçamento bem como a conta de gerência;
- e) Pronunciar-se sobre as atividades da Associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e na lei;
- h) Deliberar sobre a sua extinção.

Artigo 13.º

Reuniões

As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

1 - As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 - A Assembleia-geral reúne, em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e até 30 de Novembro de cada ano para discussão e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

3 - A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por, pelo menos, 20% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 14.º

Convocatória

1 - As reuniões da Assembleia-geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória mencionar o dia, hora e local da reunião, e a respetiva ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia é convocada por meio de aviso postal ou endereço eletrónico sempre que este seja disponibilizado para o efeito pelos Associados.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 - A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente, pelo menos, metade dos Associados com direito a voto ou em seguida convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.

4 - As deliberações sobre a extinção da DNA CASCAIS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

5 - Qualquer deliberação para ser aprovada terá de contar com o voto favorável do Município de Cascais.

6 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes na reunião e todos concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Conselho de Administração

- 1 - O Conselho de Administração é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais será o Presidente.
- 2 - Compete ao Município de Cascais designar o Presidente do Conselho de Administração e, conforme a respetiva composição, um, dois, ou três vogais.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 - O conselho de Administração poderá delegar em um ou mais Diretores Executivos competências de gestão corrente da DNA CASCAIS.

Artigo 17.º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer a administração e a gestão da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Admitir os associados;
- d) Aplicar as medidas aprovadas pela Assembleia-geral e pelo Conselho Consultivo;
- e) Criar, coordenar e superintender os Conselhos Consultivos temáticos e as Comissões Sectoriais;
- f) Contratar e gerir os recursos humanos da DNA CASCAIS bem como fixar as respetivas remunerações;
- g) Nomear o (s) Diretor (es) Executivo (s) e fixar a respetiva renumeração;
- h) Designar os membros do conselho Consultivo, dos Conselhos temáticos, das Comissões Sectoriais e dos grupos de trabalho;
- i) Praticar todos os atos necessários e convenientes para a prossecução dos objetivos da Associação;
- j) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, e na lei;

Artigo 18.º

Do(s) Diretor(es) Executivo(s)

- 1 - O Diretor Executivo exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
- 2 - No exercício das competências referidas no número anterior o Diretor Executivo observará as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- 3 - O Diretor Executivo poderá participar nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19.º

Conselho Consultivo

- 1 - O Conselho Consultivo é constituído por pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito designadas pelo Conselho de Administração.
- 2 - O Conselho Consultivo elegerá, de entre os seus membros, um presidente e um Vice-presidente.
- 3 - Compete ao Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho de Administração, emitir pareceres sobre questões relacionadas com a atividade da DNA CASCAIS.

Artigo 20.º

Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Compete ao Município de Cascais designar o Presidente do Conselho Fiscal.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos ou designados para nenhum outro órgão da Associação.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar a atividade da Associação;
- 2 - Proceder a inquéritos que considere necessário ou que sejam solicitados;
- 3 - Dar pareceres sobre as contas e relatórios da Associação ou sobre quaisquer assuntos que os órgãos associados submetam à sua apreciação.

Capítulo IV

Finanças

Artigo 22.º

Receitas

- 1 - Constituem receitas da Associação:
 - a) As joias e quotas pagas pelos Associados;
 - b) Os subsídios, donativos ou legados que lhe sejam atribuídos;
 - c) O pagamento de serviços prestados e a renumeração de atividades enquadráveis no seu objeto.